CONTRATO Nº 123/2026/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026/SEMEC – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.025177/2026-62/SEMEC/PMT

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE CORRIDA DE RUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A EMPRESA TRI ATIVO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

–

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, e de outro lado a empresa **TRI ATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.130.492/0001-12, com sede na Rua Basílio Bezerra, nº 2475, Sala 01, Bairro Planalto, CEP: 64.050-200, Teresina – Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal LEONARDO CRUZ CARVALHO FERREIRA, resolvem, de comum acordo, firmar a presente Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação e execução de evento esportivo de corrida de rua promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, por dispensa de licitação, a qual é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 25.530/2024, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação e execução da “Corrida do Professor”, evento esportivo de corrida de rua promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC a ser realizado em 11/10/2026, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, estruturas, recursos humanos e demais providências necessárias à realização integral do evento, incluindo as etapas preparatórias, a realização da prova, a desmontagem das estruturas e a limpeza e restituição dos espaços utilizados, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto compreenderá o atendimento integral de 700 (setecentas) vagas institucionais destinadas pela SEMEC, incluindo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o fornecimento de camisas, medalhas, sacochilas, número de peito, seguro para os participantes, sistema de cronometragem eletrônica por chip, água mineral em copos de 200 ml, frutas, troféus, ambulâncias, cones, gelo, colchões, banheiros químicos e demais materiais e recursos necessários à adequada realização do evento.

1.3. A Contratada deverá, ainda, disponibilizar o pessoal necessário à organização e execução do evento, incluindo locutor e demais profissionais previstos no Termo de Referência, bem como providenciar as autorizações, licenças, permissões e demais medidas de sua responsabilidade necessárias à realização do evento, inclusive aquelas relacionadas à segurança, sinalização, isolamento e organização do percurso, observadas as atribuições dos órgãos públicos competentes.

1.4. A eventual participação de até 300 (trezentos) participantes do público geral será realizada mediante inscrição diretamente junto à Contratada, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, não integrando a despesa da SEMEC e não gerando obrigação de pagamento, aporte financeiro ou complementação de receita pela Administração.

1.5. A Contratada será integralmente responsável pela organização, operacionalização e gestão das inscrições do público geral, inclusive pela arrecadação das respectivas taxas, assumindo os riscos econômicos delas decorrentes, sem garantia de quantitativo mínimo de inscritos ou de receita mínima pela SEMEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Lei nº 14.133/2021, bem como ao Termo de Referência (16599139), à Autorização 13971870, e à proposta firmada pela Contratada (16804835). Esses documentos constam do Processo nº 00044.025177/2026-62 e **são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Da medição

3.1. A execução do objeto será aferida mediante a verificação do cumprimento das etapas e obrigações previstas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma aprovado e os marcos de execução estabelecidos.

3.2. Para fins de medição, a fiscalização verificará, no mínimo:

3.2.1. a entrega dos 700 (setecentos) kits institucionais, conforme as quantidades e especificações estabelecidas;

3.2.2. a efetiva realização do evento, incluindo a montagem e desmontagem da estrutura, operação do percurso, cronometragem, serviços de apoio, atendimento médico, hidratação, segurança e premiação, conforme aplicável;

3.2.3. a entrega dos relatórios e demais documentos previstos no Termo de Referência, incluindo os resultados oficiais da prova.

3.3. A medição será formalizada pelo fiscal do contrato, mediante registro das condições de execução e dos eventuais apontamentos que possam repercutir no pagamento.

Do recebimento

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das obrigações previstas.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e integralidade da execução, bem como da apresentação e aprovação dos documentos e relatórios exigidos, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas ou vícios posteriormente identificados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

Do valor e condições de pagamento

3.7. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a efetiva execução do objeto, o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

3.8. A eventual participação de até 300 (trezentos) participantes do público geral não integrará a despesa da SEMEC. A arrecadação decorrente dessas inscrições será de exclusiva responsabilidade da contratada, não gerando obrigação de pagamento, complementação de receita ou aporte adicional pela Administração.

3.9. A contratada assumirá integralmente o risco econômico decorrente das inscrições do público geral, não cabendo à SEMEC garantir quantitativo mínimo de participantes, receita mínima ou cobertura de eventual déficit.

Liquidação

3.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa, verificando a regularidade do documento, a efetiva execução do objeto, o atesto da fiscalização e os demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.

3.11. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, os dados da contratada e da SEMEC, a identificação do contrato, a descrição do objeto executado, o valor devido e as informações necessárias à apuração das retenções tributárias cabíveis.

3.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será notificada para adoção das medidas saneadoras, ficando o prazo para liquidação suspenso até a regularização.

3.13. Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser observadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas na legislação e no instrumento contratual.

Pagamento

3.14. O pagamento será realizado em até 60 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente,

indicado pelo contratado.

3.15. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.15.1. Cópia legível do empenho;

3.15.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

3.15.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.15.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.15.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

3.16. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

3.17. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.21. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa

		anual = 6%.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:

4.1. A contratação tem o valor total de **R$ 62.780,90 (sessenta e dois mil e setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

· **Órgão/Unidade Orçamentária:** 09001 – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

· **Classificação Funcional-Programática:**

o **Função:** 12 – Educação

o **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental

o **Programa:** 0006 – Planejamento e gestão organizacional

o **Ação:** 2.647 – Administração do Ensino Fundamental

· **Natureza da Despesa e Categoria Econômica:**

o **Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes

o **Grupo de Natureza da Despesa:** 3 – Outras Despesas Correntes

o **Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas

o **Elemento de Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

· **Fonte de Recursos:** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma coordenada e contínua, compreendendo todas as etapas necessárias ao planejamento, organização e realização da Corrida do Professor, desde a preparação do evento até a desmontagem das estruturas e restituição dos espaços utilizados.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução conforme cronograma estabelecido pela Administração, realizando previamente as atividades de planejamento operacional, organização do percurso, definição das equipes, providências administrativas, montagem das estruturas e demais ações necessárias à preparação do evento.

5.3. Na etapa de preparação, deverão ser providenciados, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, os materiais, equipamentos, estruturas, equipes e serviços necessários à realização do evento, inclusive kits dos participantes, medalhas, troféus, sistema de cronometragem, sinalização, hidratação, atendimento médico e de emergência, segurança e demais recursos previstos.

5.4. A contratada deverá realizar a montagem das estruturas e equipamentos nos locais e prazos definidos pela Administração, assegurando seu adequado funcionamento e realizando os testes e ajustes necessários antes do início da prova.

5.5. Durante a realização do evento, a contratada será responsável pela coordenação das equipes e pela execução dos serviços previstos, incluindo o controle e apoio ao percurso, largada e chegada, hidratação, atendimento aos participantes, cronometragem, processamento dos resultados, premiação, segurança e demais atividades necessárias ao regular desenvolvimento da prova.

5.6. A execução deverá assegurar atendimento às **700 (setecentas) vagas gratuitas da SEMEC**, observados os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.7. A eventual participação de até **300 (trezentos) participantes do público geral** deverá ser administrada pela contratada, observadas a capacidade operacional, as condições de segurança e o dimensionamento técnico do evento, sem geração de custos adicionais para a SEMEC.

5.8. A contratada deverá manter equipe suficiente e devidamente organizada durante todas as etapas de execução, cabendo-lhe a gestão dos profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

5.9. Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do evento deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, cabendo à contratada adotar as medidas de contingência necessárias para minimizar seus impactos e assegurar a continuidade dos serviços.

5.10. Após a conclusão da prova, a contratada deverá realizar a apuração e divulgação dos resultados, entrega da premiação, desmontagem e retirada das estruturas, equipamentos e materiais utilizados, bem como a limpeza e adequada restituição dos espaços ocupados.

5.11. A execução do objeto deverá observar o cronograma, as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, ficando a contratada integralmente responsável pela adequada execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro nos autos.

6.3. As comunicações entre a SEMEC e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação das condições de execução, do plano de fiscalização, do cronograma e dos procedimentos de acompanhamento e aferição dos resultados.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços.

6.7. O preposto deverá permanecer acessível por meios eletrônicos e telefônicos e comparecer sempre que convocado pela Administração para reuniões ou acompanhamento das etapas presenciais do evento.

6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, quando este não atender às necessidades da execução contratual.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços.

6.11. As ocorrências e irregularidades identificadas durante a execução deverão ser registradas no histórico de gerenciamento do contrato.

6.12. Constatadas falhas ou irregularidades, o fiscal deverá comunicar a contratada e estabelecer prazo para sua correção, quando cabível.

6.13. As situações que demandem decisões ou providências superiores à competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor em tempo hábil.

6.14. Ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do evento nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. Concluídas as etapas previstas no objeto, o fiscal comunicará o gestor para adoção das providências relativas ao recebimento do objeto.

6.16. Além das atribuições gerais, a fiscalização deverá observar, conforme aplicável:

6.16.1. acompanhar o cumprimento do cronograma do evento e dos respectivos marcos preparatórios;

6.16.2. acompanhar o funcionamento da plataforma de inscrições e a adequada segregação entre as 700 (setecentas) vagas institucionais e as eventuais vagas destinadas ao público geral;

6.16.3. verificar a entrega e a conformidade dos kits dos participantes quanto às quantidades, especificações e condições estabelecidas;

6.16.4. verificar a montagem e as condições de funcionamento das estruturas da arena e da sinalização do percurso antes do início da prova;

6.16.5. acompanhar a execução da prova, incluindo largada, percurso, chegada e premiação;

6.16.6. acompanhar a apuração e divulgação dos resultados e, quando necessário, o tratamento de ocorrências relacionadas à cronometragem;

6.16.7. verificar a disponibilidade e a prontidão dos serviços de atendimento médico, segurança e apoio operacional previstos;

6.16.8. acompanhar a entrega dos relatórios e demais documentos previstos no contrato;

6.16.9. verificar a realização da limpeza e a adequada restituição das vias e espaços utilizados após o término do evento;

6.16.10. acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à proteção dos dados pessoais dos participantes.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, acompanhando os registros realizados pelos fiscais e promovendo as providências necessárias à adequada execução.

6.18. O gestor comunicará à autoridade competente as ocorrências que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.19. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, para os fins previstos na legislação e no contrato.

6.20. O gestor emitirá, quando cabível, documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.21. O gestor adotará as providências necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais e à aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.22. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados pretendidos.

6.23. O gestor adotará as providências administrativas necessárias ao encerramento formal da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e o instrumento contratual.

7.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas, realizando o atesto após a verificação da efetiva execução dos serviços e da apresentação dos documentos e relatórios exigidos.

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, atrasos ou irregularidades identificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados.

7.1.5. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à organização das 700 (setecentas) vagas institucionais destinadas ao público definido pela SEMEC, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7.1.6. Analisar e, quando cabível, aprovar o Plano Operacional e o cronograma executivo apresentados pela contratada, verificando sua compatibilidade com as necessidades da Secretaria.

7.1.7. Prestar o apoio institucional que estiver sob sua responsabilidade, especialmente na articulação necessária com os órgãos públicos competentes para a realização do evento.

7.1.8. Aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, compreendendo o planejamento, a organização, a coordenação e a realização do evento, nos termos estabelecidos no contrato.

7.2.2. Elaborar e cumprir o Plano Operacional aprovado pela Administração, contemplando as estratégias e procedimentos necessários à execução dos serviços.

7.2.3. Disponibilizar plataforma eletrônica para gerenciamento das inscrições, observando a segregação entre as 700 (setecentas) vagas institucionais e as eventuais vagas destinadas ao público geral.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela comercialização, arrecadação e gestão financeira das inscrições do público geral, não cabendo à SEMEC qualquer obrigação de complementação de receita, aporte suplementar ou cobertura de eventual déficit.

7.2.5. Fornecer e disponibilizar os kits dos participantes, conforme os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.6. Instalar, operar e desmontar as estruturas necessárias à realização do evento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.7. Disponibilizar os serviços de atendimento médico, ambulâncias, segurança, apoio e demais equipes necessárias à adequada e segura realização do evento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.2.8. Executar o serviço de cronometragem eletrônica, disponibilizando os equipamentos e sistemas necessários à apuração, processamento e divulgação dos resultados.

7.2.9. Disponibilizar equipe de apoio, monitores e demais profissionais necessários ao controle e à orientação dos participantes, mantendo-os devidamente identificados.

7.2.10. Providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações, alvarás, seguros e demais documentos de

sua responsabilidade necessários à execução do objeto.

7.2.11. Realizar a limpeza das áreas utilizadas e promover a retirada de materiais, equipamentos e estruturas, deixando os espaços utilizados em condições adequadas após o encerramento do evento.

7.2.12. Tratar e proteger os dados pessoais dos participantes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando seu uso às finalidades relacionadas à execução do objeto.

7.2.13. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços e da contratação de pessoal ou terceiros sob sua responsabilidade.

7.2.14. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após regular procedimento de apuração.

9.2. O licitante ou contratado ficará sujeito à sanção de multa:

9.2.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, calculada por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 30% (trinta por cento) do contrato ou do seu valor estimado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

9.2.2. Compensatória, aplicada de acordo com os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) recusar-se a efetuar o reforço de garantia contratual;

b) retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do

contrato, ressalvados os casos de aplicação exclusiva da penalidade de advertência;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) der causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3. Sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Contrato, o cometimento de infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeita o licitante ou contratado às seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III – dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.4. Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º do item 11.3 deste Termo de Referência, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.5. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

9.6. A penalidade resultante da aplicação do subitem anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

9.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da

10.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

10.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.3.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4. As hipóteses de extinção a que se referem dos itens 11.3.2, 11.3.2 e 11.3.4 observarão as seguintes disposições:

11.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.6. A extinção do contrato poderá ser:

11.7. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.8. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.9. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.11.1. devolução da garantia;

11.11.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.11.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.12.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.12.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.12.3. execução da garantia contratual para:

11.12.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.12.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.12.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.12.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.12.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.13. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.14. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, apenas pelo período necessário à conclusão das atividades previstas no objeto e à homologação final do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

17.1. Para os propósitos deste objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

17.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 17.1;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2026

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

LEONARDO CRUZ CARVALHO FERREIRA:08727906302
Assinado de forma digital por LEONARDO CRUZ CARVALHO FERREIRA:08727906302
Dados: 2026.10.08 16:44:32 -03'00'

LEONARDO CRUZ CARVALHO FERREIRA
TRI ATIVO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 08/10/2026, às 14:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17012524** e o código CRC **AD657BD6**.

Rua São Pedro, 957 e 965 - Bairro Centro Sul - - CEP 64001-236 - Teresina - PI
- https://www.teresina.pi.gov.br/semec/